



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI EM Nº 077/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$53.064,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS).**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R\$53.064,00 (cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais), a fim de atender as seguintes despesas:

12 - Educação

366 - Educação de Jovens e Adultos

0451 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

02.04.01.12.366.0451.2068 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano

3.1.90.13.00 - 122 - Obrigações Patronais.....R\$53.064,00

**Total.....R\$53.064,00**

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

02.04.01.12.366.0451.2068 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano

3.1.91.13.00 - F. 1114 - Obrigações Patronais.....R\$53.064,00

**Total.....R\$53.064,00**

Art.3º - Este crédito vigorará até 31/12/2012.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de outubro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 090 / 2012**

Em 08 de outubro de 2012

Excelentíssimo Senhor  
Anderson José Ribeiro Saleme  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo; autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R\$53.064,00 (cinquenta e três mil e sessenta e quatro reais), a fim de atender as seguintes despesas:

### JUSTIFICATIVA

O referido crédito especial destina-se a manutenção do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, no âmbito das obrigações patronais (INSS), conforme resolução FNDE nº 60, de 09 de novembro de 2011.

Esclarecemos que o repasse já se encontra disponível em conta bancária.

Motivo pelo qual, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, solicitando para tanto o REGIME DE URGÊNCIA, conforme dispõe o art.50 da Lei Orgânica Municipal, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal